



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, em favor da empresa **55.650.697 Sheila Rocha Sousa Nascimento**, referente à contratação de serviços de reforma/instalação de toldo painel 6,00 x 1,50m para o Cartório Eleitoral de Bom Sucesso (46ª ZE), conforme proposto no documento nº 6789704, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobreestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 13/2025.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretaria de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 08/10/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6812855** e o código CRC **C3721639**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 240/2025

SEI n. 0000026-70.2025.6.13.8046

Assunto: Serviço de reforma e instalação de toldo painel para o Cartório Eleitoral da 046ª ZE de Bom Sucesso/MG.

À Coordenadoria de Compras e Licitações,

1. Trata-se do serviço de reforma/instalação de toldo painel 6,00 x 1,50m , consoante solicitação de doc. 6667219 e Termo de Referência de doc. 6681106.

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos estão instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)		
		Jefferson Iracy de Almeida - Pessoa física, CPF 852.793.316-00, doc. 6667179	55.650.697 SHEILA ROCHA SOUSA NASCIMENTO - ME, C.N.P.J 55.650.697/0001-38, docs. 6667185 e 6772384	MAXUEL DE SOUZA RODRIGUES - ME, C.N.P.J 19.723.879/0001-28, doc. 6667193
Reforma/instalação de toldo painel 6,00 x 1,50m	1	-998,00	1.200,00	1.650,00
Frete		-	0,00	-
Total da proposta (R\$)		R\$ 998,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.650,00

* A proposta apresentada pelo prestador de serviços Jefferson Iracy de Almeida, CPF 852.793.316-00, foi desclassificada, em razão da ausência de Carteira de Trabalho e da falta de informação sobre os dados PIS/PASEP e INSS. Diante disso, deu-se prosseguimento a negociação com a Empresa 55.650.697 SHEILA ROCHA SOUSA NASCIMENTO - ME, C.N.P.J 55.650.697/0001-38, a qual apresentou novo orçamento conforme, doc. 6772384.

3. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

4. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 13/2025, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021. Registra-se que foi solicitada a juntada dos presentes autos junto ao SEI 0018040-17.2023.6.13.8000, por se tratar de objeto de mesma natureza. A medida teve por finalidade o controle do fracionamento de despesas, já que as empresas desse ramo de atividade confeccionam e reparam toldos, além de manter o padrão de qualidade imposto pela SEPRO, não se falando em nova confecção e instalação do produto. No entanto, a SGA opinou de modo diverso (doc. 6729175)

5. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil, disponível neste [link](#).

6. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, a favor de **55.650.697 SHEILA ROCHA SOUSA NASCIMENTO - ME, CNPJ: 55.650.697/0001-38**, situada na: Rua Etelvino José da Silva, nº 111 – São Vicente, CEP: 37.209-092, Lavras/MG. Contato telefônico: (35) 99230-2451, e-mail: arenaplacas@gmail.com Conta corrente: 13.004764-8 ; Agência 3138; Santander, doc. 6789036, como segue:

Serviço de reforma e instalação de toldo painel 6,00 x 1,50m

Toldo painel 6,00 x 1,50m

Quantidade: 1 unidade

Preço total: R\$ 1.200,00

Frete: Incluso

Total da proposição: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá prestar os serviços em até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho

A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

É vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Os serviços contratados deverão ser prestados no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, no horário compreendido entre 12h e 18h, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

ESPECIFICAÇÕES SOBRE A GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos bens fornecidos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva entrega dos itens adquiridos.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Rua Antônio Carlos de Carvalho, nº 72 - São José, BOM SUCESSO - MG,

CEP: 37.220-000

Telefone: (31) 3010-9277/ (35) 99217-0011

E-mail: zona046@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: **CLAUDINEI JOSÉ SILVA DE SOUZA**

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc. 6789036.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de setembro de 2025 (doc. 6789036).

7. O fornecedor é optante pelo Simples Nacional, não é cadastrado no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc. 6789378.

8. Conforme doc. 6789036, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

9. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Para fins de acompanhamento da execução orçamentária e da edição de minuta de empenho no sistema Compras.gov, fez-se necessária a prévia publicação do feito no PNCP.

10. Conforme Pareceres da AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior,

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Helena Maria de Araújo Nobre
Estagiária

Alessandra Dias de Mattos
Revisão

Roberto de Cartéia Prado
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, Chefe de Seção, em 02/10/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DIAS DE MATTOS**, Técnico Judiciário, em 03/10/2025, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6789704** e o código CRC **B121956E**.